



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.857

Cria, no Município, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - "CONDECON".

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Jacareí, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - "CONDECON", ao qual competirá:

I - Coordenar, integrar e executar todas as atividades municipais, públicas e privadas, referentes à proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, processar e encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas pelos munícipes, ou suas entidades representativas, em assuntos de sua competência;

III - Informar e motivar o consumidor acerca dos seus direitos e obrigações, mediante ação educacional permanente, com a utilização, sempre que possível, dos meios de comunicação de amplo alcance;

IV - Colaborar com as autoridades municipais, estaduais e federais, na execução de uma política de defesa do consumidor, e dar apoio às organizações federais e estaduais congêneres;

V - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor compor-se-á dos seguintes membros:

- dois representantes da Câmara;
- dois representantes da Prefeitura;
- um representante do Lions Clube de Jacareí;
- um representante do Rotary Clube de Jacareí-Centro;
- um representante do Rotary Clube de Jacareí-Oeste;
- um representante da Loja Maçônica de Jaca



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 02 -

um representante da Casa da Amizade de Jacareí,

um representante da Associação dos Funcionários e Servidores Municipais de Jacareí; e,

um representante de cada uma das Sociedades Amigos de Bairros, legalmente constituída.

Parágrafo único:- As entidades que não indicarem seus representantes no prazo de 90 dias contados da data do recebimento de ofício solicitando a designação de representante, serão excluídas da composição do Conselho.

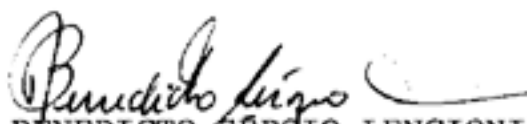
Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - "CONDECON" instalar-se-á em dependências que lhe forem cedidas pela Prefeitura, e reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Artigo 4º - O exercício de função junto ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será sempre gratuito, e considerado de mais alta relevância para os interessados da comunidade. "

Artigo 5º - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá seu Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 14 de agosto de 1978.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal